



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA. CNPJ/MF 09.619.858/0001-03. (“Fundo”).**

A **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administrador de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.09.1994, por seus procuradores constituídos e a **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, com sede social na Avenida Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, sociedade autorizada, pela CVM, a Administrar Carteiras de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 5.805 de 19 de janeiro de 2000, por seus procuradores constituídos, vem, CONJUNTAMENTE, na qualidade de **Prestadores de Serviços Essenciais** do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 (“RCVM 175”) pelo presente Instrumento, retificar o Regulamento anexo à Consulta Formal, realizada em 13.11.2024, na qual deliberou pela transferência de Administração **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, a fim de ajustar a tabela constante no Artigo 5º do Anexo, uma vez que foi aprovada a alteração do público alvo para Investidor Profissional.

Desta forma:

**Onde se lê:**

**Artigo 5º** - Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)				
	Mín	Máx	Limites		
			Max.	Min.	Max.
			Nível 1	Nível 2	
<b>1)</b> Cotas de classes de fundos de investimento financeiros (“FIF”) e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro (“FIC-FIF”).	0%	100%	100%	95%	100%
<b>2)</b> Cotas de classes de fundos de índice (ETF’s) admitidos à negociação em mercado organizado.	0%	100%			
<b>3)</b> Cotas de classes de fundos de investimento financeiros (“FIF”) e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de	0%	100%			



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA. CNPJ/MF 09.619.858/0001-03. (“Fundo”).**

investimento financeiro (“FIC-FIF”) destinadas ao público em geral.				
<b>4)</b> Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas a Investidores Qualificados	0%	100%		
<b>5)</b> Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (“FII”).	0%	40%	40%*	
<b>6)</b> Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”).	0%	40%		
<b>7)</b> Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC (“FIC-FIDC”).	0%	40%		
<b>8)</b> Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	0%	0%		
<b>9)</b> Cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	0%	0%		
<b>10)</b> Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.	0%	10%		
<b>*O limite de 40% para o respectivo conjunto de ativos será computado como de 60% caso os 20% adicionais ao limite original sejam compostos por ativos daquele grupo que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que os ativos estejam admitidos à negociação.</b>				
<b>11)</b> Cotas de classes de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (“FIAGRO”).	0%	0%	30%**	30%
<b>12)</b> Cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	0%	0%		
<b>13)</b> Cotas de classes de fundos de investimento em participações (“FIP”).	0%	30%		
<b>**O limite de 30% para o respectivo conjunto de ativos será computado como de 40% caso os 10% adicionais ao limite original sejam compostos por ativos daquele grupo que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de</b>				



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA. CNPJ/MF 09.619.858/0001-03. (“Fundo”).**

<b>forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação.</b>					
<b>14)</b> Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%			
<b>15)</b> Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (14).	0%	5%	5%	0%	5%
<b>16)</b> Ativos financeiros de emissão ou coobrigação de instituições financeiras e operações compromissadas lastreadas nesses ativos.	0%	5%			
<b>Política de utilização de instrumentos derivativos</b>			<b>(% do Patrimônio do Fundo)</b>		
			<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>	
As Classes Investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas Classes Investidas.			0%	100%	
<b>Limites de Margem – Exposição a Risco de Capital</b>					
As Classes Investidas podem adotar estratégias que originem exposição a risco de capital, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos limites inerentes a classe investida.			<b>0%</b>	<b>70%</b>	
<b>Limites por emissor</b>			<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>	
Cotas de classe de Fundos de Investimento Financeiros.			0%	100%	
<b>Operações com a Administradora, Gestora e ligadas.</b>			<b>MÍN</b>	<b>MÁX</b>	<b>Total</b>
<b>1)</b> Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.			0%	5%	5%
<b>2)</b> Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.			0%	5%	
<b>3)</b> Cotas de classe de Fundos de Investimento Financeiro administrados pela Administradora e empresas ligadas.			0%	100%	100%
<b>4)</b> Cotas de classe Fundos de Investimento Financeiro administrados pela Gestora e empresas ligadas.			0%	100%	
<b>5)</b> Contraparte com Administradora e/ou partes relacionadas.			Permite		



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA. CNPJ/MF 09.619.858/0001-03. (“Fundo”).**

<b>6)</b> Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.	Permite	
<b>Limites de Investimentos no Exterior</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>
<b>1)</b> A aplicação de recursos em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior (“Fundos no Exterior”), observado o disposto neste Regulamento, detidos direta e indiretamente pelas Classes Investidas.	0%	0%
<b>Crédito Privado</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto no caso de Ativos de Renda Variável ou de emissores públicos, detidos indiretamente pelas Classes Investidas.	0%	100%
<b>Outras Estratégias (de forma indireta)</b>		
<b>1)</b> Day trade.	Vedado	
<b>2)</b> Operações a descoberto.	Vedado	
<b>3)</b> Aplicação em cotas de classes que nele invistam, assim como a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe do mesmo Fundo.	Vedado	
<b>4)</b> Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada e permitida pela regulamentação vigente.	Permite	

**Leia-se:**

**Artigo 5º** - Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA. CNPJ/MF 09.619.858/0001-03. (“Fundo”).**

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)				
	Mín	Máx	Limites		
			Max.	Min.	Max.
			Nível 1	Nível 2	
<b>1)</b> Cotas de classes de fundos de investimento financeiros (“FIF”) e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro (“FIC-FIF”).	0%	100%	100%	95%	100%
<b>2)</b> Cotas de classes de fundos de índice (ETF’s) admitidos à negociação em mercado organizado.	0%	100%			
<b>3)</b> Cotas de classes de fundos de investimento financeiros (“FIF”) e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro (“FIC-FIF”) destinadas ao público em geral.	0%	100%			
<b>4)</b> Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas a Investidores Qualificados	0%	100%			
<b>5)</b> Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (“FII”).	0%	100%			
<b>6)</b> Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”).	0%	100%			
<b>7)</b> Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC (“FIC-FIDC”).	0%	100%			
<b>8)</b> Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	0%	100%			
<b>9)</b> Cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	0%	100%			
<b>10)</b> Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.	0%	100%			



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA. CNPJ/MF 09.619.858/0001-03. (“Fundo”).**

<b>11)</b> Cotas de classes de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (“FIAGRO”).	0%	0%	100%	100%	
<b>12)</b> Cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	0%	0%			
<b>13)</b> Cotas de classes de fundos de investimento em participações (“FIP”).	0%	100%			
<b>14)</b> Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%	5%	0%	5%
<b>15)</b> Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (14).	0%	5%			
<b>16)</b> Ativos financeiros de emissão ou coobrigação de instituições financeiras e operações compromissadas lastreadas nesses ativos.	0%	5%			
<b>Política de utilização de instrumentos derivativos</b>			<b>(% do Patrimônio do Fundo)</b>		
			<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>	
As Classes Investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas Classes Investidas.			0%	100%	
<b>Limites de Margem – Exposição a Risco de Capital</b>					
As Classes Investidas podem adotar estratégias que originem exposição a risco de capital, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos limites inerentes a classe investida.			<b>0%</b>	<b>70%</b>	
<b>Limites por emissor</b>			<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>	
Cotas de classe de Fundos de Investimento Financeiros.			0%	100%	
<b>Operações com a Administradora, Gestora e ligadas.</b>			<b>MÍN</b>	<b>MÁX</b>	<b>Total</b>
<b>1)</b> Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.			0%	5%	5%



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA. CNPJ/MF 09.619.858/0001-03. (“Fundo”).**

<b>2)</b> Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.	0%	5%	
<b>3)</b> Cotas de classe de Fundos de Investimento Financeiro administrados pela Administradora e empresas ligadas.	0%	100%	100%
<b>4)</b> Cotas de classe Fundos de Investimento Financeiro administrados pela Gestora e empresas ligadas.	0%	100%	
<b>5)</b> Contraparte com Administradora e/ou partes relacionadas.	Permite		
<b>6)</b> Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.	Permite		
<b>Limites de Investimentos no Exterior</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>	
<b>1)</b> A aplicação de recursos em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior (“Fundos no Exterior”), observado o disposto neste Regulamento, detidos direta e indiretamente pelas Classes Investidas.	0%	0%	
<b>Crédito Privado</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>	
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto no caso de Ativos de Renda Variável ou de emissores públicos, detidos indiretamente pelas Classes Investidas.	0%	100%	
<b>Outras Estratégias (de forma indireta)</b>			
<b>1)</b> Day trade.	Vedado		
<b>2)</b> Operações a descoberto.	Vedado		
<b>3)</b> Aplicação em cotas de classes que nele invistam, assim como a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe do mesmo Fundo.	Vedado		
<b>4)</b> Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada e permitida pela regulamentação vigente.	Permite		



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA. CNPJ/MF 09.619.858/0001-03. (“Fundo”).**

---

Diante desta deliberação o Regulamento do Fundo Consolidado passa a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento Particular de Alteração, como Anexo.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 06 de dezembro de 2024.

---

**BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS  
E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
“Administradora”**

---

**TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS  
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
“Gestora”**

## **CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**Artigo 1º - O ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, doravante denominado “Fundo”, constituído por deliberação conjunta de uma administradora fiduciária e um gestor de recursos, conforme adiante qualificados, assim definidos como Prestadores de Serviços Essenciais, que contam com Classe Aberta, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Res. CVM 175/22”), bem como pelo seu Anexo Normativo I, suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - A estrutura do Fundo conta com uma única classe de cotas (“Classe”), conforme as informações estabelecidas em seu respectivo Anexo.

**Parágrafo Segundo** - Cada Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais Classes, e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

**Parágrafo Terceiro** - Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às Classes. Cada anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas subclasses de cotas da Classe em questão, quando houver (respectivamente, “Anexo” e “Subclasses”). Cada apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver (“Apêndice”).

**Parágrafo Quarto** - Todas as referências às “cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da Classe, exceto em relação aos Apêndices, cujas referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da respectiva Subclasse.

## **CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 2º** - O Fundo é administrado pela **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, registrada como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria

---

“administradora fiduciária” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 3067, de 06.09.1994, doravante denominada Administradora.

**Parágrafo Primeiro** - A Administradora é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (“FATCA”) com *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** - A Administradora é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração de Recursos de Terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços de custódia, escrituração de cotas, controle e processamento de títulos e valores mobiliários e tesouraria serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990.

**Artigo 3º** - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, inscrita no CNPJ sob nº 03.384.738/0001-98, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 5.805 de 19 de janeiro de 2000, doravante denominada “Gestora”.

**Parágrafo Primeiro** - A Gestora é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN V4VBSH.00006.ME.076.

**Parágrafo Segundo** - A Gestora é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração de Recursos de Terceiros.

**Artigo 4º** - A Administradora e a Gestora são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Res. CVM 175/22 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

**Parágrafo Único** - A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>.

**Artigo 5º** - Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de qualquer uma das Classes (doravante denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como “Prestadores de Serviços”) possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais Classes (conforme o caso), prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, as Classes e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

**Parágrafo Segundo** - Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

### **CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES**

**Artigo 6º** - Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

**Parágrafo Único** - O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse conforme o caso, não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento no

---

Fundo, na Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pela Administradora, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no Anexo correspondente a cada Classe de cotas.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS E ENCARGOS**

**Artigo 7º** - As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

**I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

**II** - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

**III** - despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;

**IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;

**V** - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

**VI** - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

**VII** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

**VIII** - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de

seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

**IX** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

**X** - despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

**XI** - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

**XII** - honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;

**XIII** - royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

**XIV** - gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

**XV** - Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

**XVI** - Taxa de Performance;

**XVII** - montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;

**XVIII** - Taxa Máxima de Distribuição;

**XIX** - Taxa Máxima de Custódia;

**XX** - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;

**XXI** - contratação de agência de classificação de risco de crédito;

**XXII** - Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

**XXIII** - Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial.

## **CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS**

**Artigo 8º** - As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto à Administradora.

**Parágrafo Único** – As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.

**Artigo 9º** - A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - A presença da totalidade dos Cotistas, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, bem como a matéria a ser deliberada, supre a falta de convocação.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, considerando a participação financeira de cada Cotista.

**Parágrafo Terceiro** - Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de constituição de procurador, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, seja Geral ou Especial, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato, para arquivamento pela Administradora.

**Parágrafo Quinto** - Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I** - o prestador de serviço, Essencial ou não;
- II** - os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III** - partes relacionadas ao prestador de serviço, Essencial ou não, seus sócios, diretores e empregados;
- IV** - o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V** - o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**Parágrafo Sexto** - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo anterior quando:

- I** - os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do referido Parágrafo; ou
- II** - houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida e formalizada pelos demais cotistas, seja específica ou genérica, a qual será arquivada pela Administradora.

**Parágrafo Sétimo** - Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pela Administradora antes do início da respectiva Assembleia.

**Artigo 10** - A Assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pela Administradora.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

---

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pela Administradora a cada cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo Quarto** - As despesas de realização de assembleia, incluindo convocações e avisos enviados aos Cotistas, serão de responsabilidade da Classe.

**Artigo 11** - Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis anuais do Fundo;
- II** - a substituição da Administradora ou da Gestora;
- III** - a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da respectiva Classe;  
a alteração do Regulamento, seus Anexos e Apêndices;
- IV** - o plano de resolução de patrimônio líquido da respectiva Classe, conforme aplicável; e
- V** - o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe, conforme aplicável.

**Parágrafo Primeiro** - As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, considerando a participação financeira de cada Cotista.

**Parágrafo Segundo** - Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião

modificada, tais Demonstrações Contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

**Parágrafo Terceiro** – Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no patrimônio líquido da Classe ou atribuível à Subclasse. Já para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, efetivamente integralizado em recursos financeiros, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

**Parágrafo Quarto** - As matérias que sejam de interesse das Classes e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas no caput deste Artigo, conforme aplicável) e, portanto, de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo ou Apêndice, conforme aplicável, que poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse.

**Parágrafo Quinto** – O resumo das decisões da assembleia de cotistas será disponibilizado pela Administradora na sua página na rede mundial de computadores [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br) e na página da Comissão de Valores Mobiliários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

## **CAPÍTULO VI – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO**

**Artigo 12** - Todas as informações e/ou documentos periódicos e/ou eventuais exigidos pela regulamentação vigente serão disponibilizados na página da Administradora na rede mundial de computadores [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br) e no site da Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos e informações que sejam de acesso restrito ao Cotista serão disponibilizados no canal eletrônico do distribuidor de cotas ou na página da Administradora indicada no caput deste Artigo.

**Parágrafo Segundo** - Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, de forma a assegurar o recebimento de eventuais avisos, comunicações, convocações e informações relativas ao Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

**Parágrafo Terceiro** - Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta se dará: **(i)** por meio eletrônico nas hipóteses de acesso restrito pelo investidor aos canais do prestador de serviços de distribuição de cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável; ou **(ii)** por meio físico ou por assinatura eletrônica ou digital legalmente reconhecida, nas situações realizadas fora de um canal eletrônico para distribuição das cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 13** - O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de março de cada ano.

**Artigo 14** - Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e à exclusivo critério destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes, as quais serão devidamente registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**Artigo 15** - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)

E-mail: [centralbemdtvm@bradesco.com.br](mailto:centralbemdtvm@bradesco.com.br).

Ouvidoria: [0800-7279933](tel:0800-7279933)



**REGULAMENTO DO ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS  
DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA. CNPJ/MF  
09.619.858/0001-03.**

---

**Artigo 16** - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.



**ANEXO DA ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO CLASSE ÚNICA DE COTAS DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF  
09.619.858/0001-03.**

---

**ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO DA  
ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO CLASSE ÚNICA DE  
COTAS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO**

**Artigo 1º** - Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO CLASSE ÚNICA DE COTAS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”) do **ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver.

**Parágrafo Primeiro** - Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Apêndices (se houver), com a Res. CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** - Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22 ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices, quando houver.

**CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

**Artigo 2º** - A Classe é destinada aos **Investidores Profissionais**, assim entendido para fins deste Regulamento.



**ANEXO DA ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO CLASSE ÚNICA DE COTAS DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF  
09.619.858/0001-03.**

**Artigo 3º** - A Classe é “aberta” e do tipo “Multimercado”, nos termos da Res. CVM 175/22, por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, tendo prazo indeterminado de duração.

**Parágrafo Primeiro** - A Classe não conta com Subclasses.

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, não estando o Cotista obrigado, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe.

**CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 4º** - A Classe tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas cotas de outras classes de cotas (“Classes Investidas”) que invistam em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica, visando a superação no longo prazo da “Taxa DI”.

**Parágrafo Único** - De acordo com seu objetivo de investimento, a Classe não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos fatores de risco descritos neste Anexo e associados à sua política de investimentos.

**Artigo 5º** - Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)				
	Mín	Máx	Limites		
			Max.	Min.	Max.
			Nível 1	Nível 2	
1) Cotas de classes de fundos de investimento financeiros (“FIF”) e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas	0%	100%	100%	95%	100%



**ANEXO DA ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO**  
**CRÉDITO PRIVADO CLASSE ÚNICA DE COTAS DE**  
**INVESTIMENTO EM COTAS DE INVESTIMENTO**  
**MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF**  
**09.619.858/0001-03.**

de fundos de investimento financeiro ("FIC-FIF").					
<b>2)</b> Cotas de classes de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em mercado organizado.	0%	100%			
<b>3)</b> Cotas de classes de fundos de investimento financeiros ("FIF") e Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro ("FIC-FIF") destinadas ao público em geral.	0%	100%			
<b>4)</b> Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas a Investidores Qualificados	0%	100%			
<b>5)</b> Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário ("FII").	0%	100%			
<b>6)</b> Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC").	0%	100%			
<b>7)</b> Cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC ("FIC-FIDC").	0%	100%			
<b>8)</b> Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	0%	100%			
<b>9)</b> Cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	0%	100%			
<b>10)</b> Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.	0%	100%			
<b>11)</b> Cotas de classes de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO").	0%	0%	100%		100%



**ANEXO DA ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO CLASSE ÚNICA DE COTAS DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF  
09.619.858/0001-03.**

<b>12)</b> Cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	0%	0%			
<b>13)</b> Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("FIP").	0%	100%			
<b>14)</b> Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%	5%	0%	5%
<b>15)</b> Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (14).	0%	5%			
<b>16)</b> Ativos financeiros de emissão ou coobrigação de instituições financeiras e operações compromissadas lastreadas nesses ativos.	0%	5%			
<b>Política de utilização de instrumentos derivativos</b>			<b>(% do Patrimônio do Fundo)</b>		
			<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>	
As Classes Investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas Classes Investidas.			0%	100%	
<b>Limites de Margem – Exposição a Risco de Capital</b>					
As Classes Investidas podem adotar estratégias que originem exposição a risco de capital, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos limites inerentes a classe investida.			<b>0%</b>	<b>70%</b>	
<b>Limites por emissor</b>			<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>	
Cotas de classe de Fundos de Investimento Financeiros.			0%	100%	
<b>Operações com a Administradora, Gestora e ligadas.</b>			<b>MÍN</b>	<b>MÁX</b>	<b>Total</b>
<b>1)</b> Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.			0%	5%	5%
<b>2)</b> Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.			0%	5%	



**ANEXO DA ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO CLASSE ÚNICA DE COTAS DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF  
09.619.858/0001-03.**

<b>3)</b> Cotas de classe de Fundos de Investimento Financeiro administrados pela Administradora e empresas ligadas.	0%	100%	100%
<b>4)</b> Cotas de classe Fundos de Investimento Financeiro administrados pela Gestora e empresas ligadas.	0%	100%	
<b>5)</b> Contraparte com Administradora e/ou partes relacionadas.	Permite		
<b>6)</b> Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.	Permite		
<b>Limites de Investimentos no Exterior</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>	
<b>1)</b> A aplicação de recursos em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior ("Fundos no Exterior"), observado o disposto neste Regulamento, detidos direta e indiretamente pelas Classes Investidas.	0%	0%	
<b>Crédito Privado</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>	
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto no caso de Ativos de Renda Variável ou de emissores públicos, detidos indiretamente pelas Classes Investidas.	0%	100%	
<b>Outras Estratégias (de forma indireta)</b>			
<b>1)</b> Day trade.	Vedado		
<b>2)</b> Operações a descoberto.	Vedado		
<b>3)</b> Aplicação em cotas de classes que nele invistam, assim como a aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe do mesmo Fundo.	Vedado		



**ANEXO DA ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO CLASSE ÚNICA DE COTAS DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF  
09.619.858/0001-03.**

4) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada e permitida pela regulamentação vigente.	Permite
--	---------

**Artigo 6º** - A Classe obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

**I** - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora, diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe; e

**II** - Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento financeiros são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados à Gestora, se cotas de classes de fundos de investimento financeiros em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Res. CVM 175/22 que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

**Artigo 7º** - A Gestora adota Política de Gestão de Riscos elaborada e mantida nos termos da regulamentação em vigor, e que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, procedimentos e as medidas utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais as carteiras sob sua gestão, incluindo a Classe, estejam expostas.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá contar com mecanismos para gerenciamento de liquidez da carteira de ativos da Classe, a serem adotados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, cada qual, na esfera de sua respectiva atuação.

**Artigo 8º** - O Cotista deve estar alerta quanto aos seguintes fatores de risco atrelados à política de investimentos da Classe:

**I - Risco de Mercado** - O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.



**ANEXO DA ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO CLASSE ÚNICA DE COTAS DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF  
09.619.858/0001-03.**

---

**II - Risco de Crédito/Contraparte** - Consiste no risco dos emissores dos ativos que integram a carteira da Classe não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira da Classe.

**III - Risco Operacional** - A Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos Prestadores de Serviços do Fundo, da Classe e/ou Subclasse ou agentes de liquidação e transferência de recursos, no mercado local e internacional.

**IV- Risco de Liquidez** - A Classe poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos ativos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos.

**V - Risco de Concentração da Carteira da Classe** - A Classe poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho da Classe.

**VI - Risco de Derivativos** - Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para as Classes que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe.

**VII - Risco Sistêmico** - As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da Classe.



**ANEXO DA ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO CLASSE ÚNICA DE COTAS DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF  
09.619.858/0001-03.**

---

**VIII - Risco de Mercado Externo** - A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de outras Classes que invistam no exterior consequentemente sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

**IX - Riscos relacionados ao Órgão Regulador** - A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

**X - Risco Tributário** - A Administradora e a Gestora buscarão manter a composição de carteira da Classe enquadrada no regime tributário aplicável a classe de Longo Prazo. Entretanto, não há garantias para manutenção de tal procedimento, de modo que a Classe poderá passar a ser caracterizado como classe de Investimento de Curto Prazo, ficando os cotistas sujeitos a maiores alíquotas de IR

**XI - Risco decorrente de divergência de padrões contábeis, legais, fiscais e de divulgação de informações sobre os emissores dos ativos no exterior** - Pelo fato dos emissores serem estrangeiros, o padrão de divulgação de informações seguirá o exigido por órgãos reguladores também estrangeiros e, portanto, diferente daquele adotado pelo Brasil. Adicionalmente as demonstrações financeiras, fatos relevantes e relatórios dos emissores, serão publicados em língua estrangeira.

**XII - Risco de Perdas Patrimoniais** - A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o valor aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe. Ainda que a



**ANEXO DA ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO CLASSE ÚNICA DE COTAS DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF  
09.619.858/0001-03.**

---

Gestora da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**XIII - Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada** - Constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas responderão apenas pelo valor por eles subscritos. A Classe estará sujeita à insolvência.

#### **CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE**

**Artigo 9º** - Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração de cotas à Classe, a Classe pagará à Administradora o percentual anual fixo de **0,035%** (trinta e cinco milésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, a título de “Taxa de Administração”.

**Parágrafo Único** - A Taxa de Administração será calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, devendo ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

**Artigo 10** - Pela prestação dos serviços de gestão da carteira da Classe, a Classe pagará à Gestora o percentual anual fixo de **0,415%** (quatrocentos e quinze milésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, a título de “Taxa de Gestão”.

**Parágrafo Único** - A Taxa de Gestão será calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, devendo ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração.]

**Artigo 11** - Será devida diretamente pela Classe a taxa máxima de custódia correspondente a 0,020% (vinte milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, a ser paga todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração (“Taxa Máxima de Custódia”).

**Artigo 12** - Não será devida pela Classe qualquer remuneração à Gestora a título de



ANEXO DA ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO CLASSE ÚNICA DE COTAS DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF  
09.619.858/0001-03.

Taxa de Performance.

## CAPÍTULO V – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

**Artigo 13** - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, deste Anexo e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe e/ou Subclasse se aplicável.

**Artigo 14** - O valor da cota será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atua (“Cota de Fechamento”).

**Artigo 15** - O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas podem ser efetuados por transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

**Parágrafo Primeiro** - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Segundo** - Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente. Em feriados de âmbito estadual ou municipal, que não impliquem em fechamento da B3, as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** - Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

**Artigo 16** - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação na Classe:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 1.000,00 (um mil reais)



**ANEXO DA ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO CLASSE ÚNICA DE COTAS DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF  
09.619.858/0001-03.**

Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	não há
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	não há
Saldo Mínimo de Permanência	não há

**Parágrafo Único** - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do FUNDO e no pagamento do resgate de cotas do FUNDO, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

**I** - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO devem ser previamente aprovados pela GESTORA e compatíveis com a política de investimento do FUNDO;

**II** - a integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao FUNDO, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

**III** - o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

**Artigo 17** - As solicitações de aplicação e resgate em cotas da Classe deverão ocorrer até as 15h00, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

<b>Movimentação</b>	<b>Data da Solicitação</b>	<b>Data da Conversão</b>	<b>Data do Pagamento</b>
Aplicação	D	D+0	
Resgate	D	D+120 dias corridos da respectiva solicitação	D+ 1 dia útil da Conversão

**Parágrafo Primeiro** – Independentemente do prazo de conversão do resgate previsto acima, a Gestora poderá, a seu critério, antecipar a conversão das solicitações de resgate de cotas dos Cotistas, desde que existam valores suficientes em disponibilidades da Classe para liquidação desses resgates.



**ANEXO DA ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO CLASSE ÚNICA DE COTAS DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF  
09.619.858/0001-03.**

---

**Parágrafo Segundo** - A emissão de cotas não depende de aprovação prévia pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe.

**Parágrafo Terceiro** - A Gestora poderá realizar, a seu critério, resgate compulsório de cotas quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas.

**Parágrafo Quarto** - A decisão sobre o resgate compulsório previsto no Parágrafo Terceiro acima poderá ser realizada independentemente de deliberação em Assembleia Especial, sempre de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe.

**Artigo 18** - Os pedidos de resgate de cotas da Classe não estão sujeitos a qualquer prazo de carência para fins de resgate, podendo os mesmos serem solicitados a qualquer tempo.

**Artigo 19** - A Classe não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

## **CAPÍTULO V – DO REGIME DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE**

**Artigo 20** - A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

**Artigo 21** - As Classes, quando houver, do Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Res. CVM 175/22. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

**Artigo 22** - A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Res. CVM 175/22. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para



**ANEXO DA ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO CLASSE ÚNICA DE COTAS DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF  
09.619.858/0001-03.**

---

reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

**Artigo 23** - Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na Res. CVM 175/22, a Administradora deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

**Artigo 24** - A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga a Administradora a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

**Artigo 25** - Os credores da Classe poderão também requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe caso seja verificado o patrimônio líquido negativo.

**Artigo 26** - Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

## **CAPÍTULO VI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Artigo 27** - São eventos de avaliação do patrimônio líquido da Classe pela Administradora:

- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; e
- (ii) houver oscilações negativas relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento.

## **CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS**

**Artigo 28** - A Administradora deve disponibilizar as informações da Classe, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas e segundo os termos deste Capítulo e da regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22.

**Parágrafo Primeiro** - A Administradora disponibilizará na página de Comissão de



**ANEXO DA ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO CLASSE ÚNICA DE COTAS DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF  
09.619.858/0001-03.**

---

Valores Mobiliários – CVM, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, o perfil mensal da Classe e a lâmina de informações básicas, se aplicável.

**Parágrafo Segundo** - A Administradora disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis do Fundo e da Classe acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

**Parágrafo Terceiro** - A Administradora divulgará, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho da Classe e Subclasses, se houver, relativa (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

**Artigo 29** - A Administradora é obrigado a divulgar qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos ativos da carteira assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade da Gestora as informações relativas aos ativos que compõe a carteira da Classe e dos demais prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, informar imediatamente à Administradora sobre qualquer fato que seja considerado relevante para o funcionamento do Fundo e/ou da Classe, que tenham conhecimento e no momento que tiverem.

**Parágrafo Primeiro** - Diariamente a Administradora divulgará o valor da cota correspondente ao patrimônio líquido da Classe.

**Parágrafo Segundo** - Caso a Classe possua posições ou operações em curso que, a critério da Gestora, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor do ativo e sua porcentagem sobre o total da carteira da Classe. As operações omitidas deverão ser adicionadas à demonstração de desempenho aos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e



**ANEXO DA ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO CLASSE ÚNICA DE COTAS DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF  
09.619.858/0001-03.**

---

com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Terceiro** - Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora ou pela Gestora aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

## CAPÍTULO VIII - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

**Artigo 30** - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

**Parágrafo Primeiro** - Os Cotistas do Fundo serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela conforme tabela 1.

**Parágrafo Segundo** - A Administradora e o Gestor buscarão manter composição de carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas. Dessa forma, buscarão manter carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento que possibilitem a caracterização do Fundo como Fundo de Investimento de Longo Prazo para fins tributários, não havendo, no entanto, garantia de manutenção da carteira do Fundo classificada como longo prazo, sendo certo que nessa hipótese o cotista será tributado conforme tabela 1 abaixo.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese do Fundo de Investimento sofrer alterações em sua composição de carteira que venham a descaracterizá-lo como Fundo de Investimento de Longo Prazo o Fundo passará a ser considerado como Fundo de Investimento de



**ANEXO DA ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO CLASSE ÚNICA DE COTAS DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF  
09.619.858/0001-03.**

Curto Prazo para fins tributários, ficando os cotistas sujeitos a alíquota total de IR conforme tabela 2.

**TABELA 1**

<b>Permanência em dias corridos</b>	<b>Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro</b>	<b>Alíquota Complementar</b>	<b>Total</b>
0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

**TABELA 2**

<b>Permanência em dias corridos</b>	<b>Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro</b>	<b>Alíquota Complementar</b>	<b>Total</b>
0 até 180	20,00%	2,50%	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

**Parágrafo Quarto** - O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Quinto** - O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º dia, a alíquota passa a ser zero.

**Artigo 31** - Sem prejuízo do disposto acima, as informações de tributação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, estará disponível na página da Administradora.

**CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ANEXO DA ABSOLUTE CREDIT II MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO CLASSE ÚNICA DE COTAS DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF  
09.619.858/0001-03.**

---

**Artigo 32** - Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo.

**Artigo 33** - A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

**Artigo 34** - Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

**Artigo 35** - A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administradora, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

**Artigo 36** - Em decorrência do público alvo do Fundo, a Gestora, em relação ao Fundo, não adota política de exercício de direito de voto para os fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pela Classe. Todavia, a Gestora, a seu critério, diretamente ou por representantes, poderá comparecer nessas assembleias e, se assim entender, votar, divulgando, no extrato mensal, no perfil mensal do Fundo disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas demonstrações contábeis anuais, o teor e a justificativa dos votos.